

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DA BAIXADA SANTISTA – ACDBS Regional APCD

Formatado: Cor da fonte: Preto

CAPÍTULO I DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Formatado: Cor da fonte: Preto

SEÇÃO I DA ACDBS– Regional APCD Baixada Santista

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 1º

A Associação dos Cirurgiões Dentistas da Baixada Santista – ACDBS fundada em 25 de maio de 1925 é a Associação Odontológica representativa dos cirurgiões-dentistas de Regional da Baixada Santista e região, de duração ilimitada e sem fins econômicos, que desenvolve atividades associativas, científicas, culturais, esportivas, sociais e de lazer, com foro no município de Santos/SP.

§ 1º - A ACDBS - regional APCD é parte integrante da estrutura da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas (APCD), tem como estrutura básica a sua sede em Santos, na Av. Marechal Deodoro 71, Bairro Gonzaga, estrutura associativa o município de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, segundo zoneamento efetuado pelo Conselho de Regionais (CORE), não tem participação político-partidária externa.

§ 2º - A ACDBS - regional APCD vincular-se-á a entidades nacionais e internacionais relacionadas aos seus objetivos, caracterizando-se como sub-representação ou subseção regional das mesmas após o referendo do Conselho de Regionais (CORE) e do Conselho Deliberativo (CODEL-Central) e prévia aprovação em Assembleia Geral da Regional (Assembleia-Regional), cabendo-lhe a desvinculação.

§ 3º - A ACDBS - regional APCD não tem fins lucrativos e pode promover ou aderir a movimentos cívicos *ad-referendum* do Conselho Deliberativo (CODEL-Central).

§ 4º - A ACDBS - regional APCD é representada por seu Presidente em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. Está inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, número 58252602/0001-16, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, na cidade de Santos pela Lei nº 2175 de 28.08.1959 e em São Vicente, pela Lei nº 1844, processo 7772/80 de 04.06.1980. É reconhecido de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 6550, de 07.12.1961, de Utilidade Pública Federal segundo Processo MJ nº 08026.005425/2005-41, que culminou com a Portaria nº 1941, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17/10/2005 e registrada no Conselho Federal de Odontologia, conforme portaria C.F.O. – 59, de 26.09.1974.

§ 5º - Suas fontes de recursos são:

- a)** anuidades pagas pelos associados;
- b)** resultados oriundos da realização de eventos culturais, institucionais e educacionais;
- c)** locação de bens de sua propriedade;
- d)** contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas;
- e)** outras eventuais rendas, doações ou contribuições.

§ 6º - Os associados da ACDBS - regional APCD têm iguais direitos respeitando a categoria que pertencem, não respondem legalmente e nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Entidade e, não têm entre si direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º

A ACDBS - regional APCD é unidade constitutiva da APCD-Central com autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, podendo manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino diversas das firmadas pela APCD-Central, criar Institutos e Fundações sob sua responsabilidade e funcionamento e, ainda, receber inscrições de Entidades Filiadas, de nível superior, promovendo a unidade da classe odontológica de sua jurisdição.

- I. A ACDBS - regional APCD é o órgão no qual são exercidos os poderes de direção, realizando a coordenação e a representação dos associados.
- II. Os Institutos e Fundações são entidades jurídicas civis, com autonomia administrativa e financeira, funcionando como órgãos integrantes da ACDBS - regional APCD, cujos Estatutos e Órgãos Diretivos são aprovados pelo CODEL-Central cumprindo e respeitando, no que couber, o presente estatuto.
- III. As Entidades Filiadas são entidades odontológicas ou afins de nível superior, que têm objetivos compatíveis com os da ACDBS - regional APCD.

§ 1º - A ACDBS - regional APCD é regida pelo presente Estatuto Social e Regimentos dele decorrentes e, por suas Assembleias Gerais, respeitando o seu vínculo associativo com a APCD-Central e estando todos eles de acordo com o Estatuto Social da APCD-Central, os Regimentos do CORE, do Conselho Deliberativo (CODEL-Central) e as decisões das Assembleias Gerais da APCD-Central.

§ 2º - A ACDBS - regional APCD tem liberdade de aquisição, guarda e venda de bens, em conformidade com este Estatuto Social, podendo inclusive livremente dispor de seus bens imóveis mediante consulta prévia em Assembleia Geral e Extraordinária, **devendo dar ciência ao CODEL Central desses atos.**

§ 3º - A Diretoria da ACDBS - regional APCD e seus demais órgãos constituintes têm liberdade de atuarem e dispõem dos seus recursos financeiros, respeitando o presente Estatuto.

Formatado: Cor da fonte: Automática

Artigo 3º

São finalidades básicas da ACDBS - regional APCD:

- I. trabalhar no sentido de congregar a totalidade dos cirurgiões-dentistas, acadêmicos de odontologia, dos profissionais e acadêmicos de profissões afins de odontologia com domicílio residencial ou profissional em sua jurisdição;
- II. realizar atividades para aprimoramento científico-profissional dos cirurgiões-dentistas e profissionais afins, com ênfase nos associados da APCD e incentivar o progresso da odontologia;
- III. incentivar os relacionamentos social, cultural, esportivo e de lazer dos associados da APCD;
- IV. orientar seus associados quanto à responsabilidade e as obrigações atinentes à profissão;
- V. executar as partes que lhe couber nos programas nacionais, estaduais e municipais da APCD;
- VI. representar a APCD junto aos poderes públicos no âmbito de sua jurisdição;
- VII. cumprir as mesmas finalidades da APCD-Central no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único: A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da ACDBS - regional APCD será efetuado integralmente em território nacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º

São direitos da ACDBS - regional APCD perante a APCD-Central, demais Regionais e Entidades Filiadas:

- I. ter livre constituição determinada em Assembleia Geral específica de seus associados:

- II. solicitar a inclusão de seus congressos, semanas e jornadas no calendário científico da APCD-Central;
- III. divulgar suas atividades aos cirurgiões-dentistas e profissionais afins no âmbito de sua região;
- IV. divulgar suas atividades pelo jornal da APCD-Central e/ou por outras mídias;
- V. utilizar as instalações da APCD-Central e de outras Regionais, ressarcindo os custos estabelecidos pelas respectivas diretorias.

Artigo 5º

São deveres da ACDBS - regional APCD perante a APCD-Central:

- I. obedecer aos preceitos do Estatuto Social da APCD-Central, dos Regimentos do CODEL, do CORE e das decisões das Assembleias Gerais da APCD-Central;
 - II. encaminhar à APCD-Central bimestralmente os nomes e qualificações de seus associados, com endereços atualizados, servindo como prova para fins de gozo dos direitos associativos, fazendo notar os inadimplentes, juntamente com o pagamento da contribuição mensal de responsabilidade de cada um deles;
 - III. enviar à Comissão Eleitoral da APCD-Central cópia das atas e material de votação das eleições de seus órgãos diretivos; ao Conselho Fiscal (COFI-Central) cópia do balanço anual e ao Conselho Deliberativo (CODEL-Central) previsão orçamentária, todos nos mesmos prazos da APCD-Central;
 - IV. comunicar imediatamente a APCD-Central, ao CODEL-Central e ao CORE qualquer modificação em seu Estatuto Social e Regimentos, bem como a aplicação de penalidade a associado;
 - V. realizar as eleições de seus quadros diretivos nas mesmas datas previstas no Estatuto Social da APCD-Central;
 - VI. informar ao CODEL-Central, no caso de vacância do 2º Vice-Presidente, **o nome indicado como substituto;**
 - VII. destinar mensalmente para a APCD-Central o correspondente a 20% (vinte por cento) das taxas associativas de cada associado;
 - VIII. obedecer ao valor mínimo da taxa associativa determinada anualmente pelo CORE, **podendo acrescer no valor mensal do boleto outros valores e taxas eventualmente fixados pela sua diretoria, sendo certo que sobre essas taxas não incidirá o percentual de 20% para a APCD-Central;**
 - IX. procurar elevar o nível técnico científico dos associados através de reciclagem profissional; e
 - X. Observar as possibilidades legais e tributárias, inclusive recolhendo os respectivos encargos, na prestação de serviços para os não-associados.
- § 1º** - A ACDBS - regional APCD deverá utilizar o suporte administrativo da APCD-Central, mediante convênio, para cobrança das taxas associativas e outros encargos, que reterá o especificado no inciso VII.
- § 2º** - Os mandatos referentes aos cargos eletivos na ACDBS - regional APCD terão a duração de 3 (três) anos e as eleições serão realizadas em conjunto com as da APCD-Central e demais regionais, com a mesma periodicidade e data de acordo com o Estatuto Social da APCD-Central.
- § 3º** - Os cargos de nomeação previstos neste Estatuto e nos Regimentos terão a mesma duração do mandato de quem procedeu à nomeação, cabendo a este ou ao novo mandatário o direito de destituição a qualquer tempo.

Artigo 6º

A ACDBS - regional APCD poderá atuar, de acordo com suas necessidades funcionais e operacionais no cumprimento de suas finalidades, com outras Regionais, preferencialmente tendo em conta a proximidade geográfica e facilidade de comunicação, integrando uma das Macrorregiões da APCD.

Parágrafo primeiro - A ACDBS - regional APCD **poderá** assumir obrigações, compromissos ou tomar decisões além daqueles previstas neste e no Estatuto Social da APCD-Central, especialmente com outras entidades odontológicas de âmbito nacional e internacional, **sempre cientificando o CORE e o CODEL-Central.**

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,51 cm

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Formatado: Fonte: Bookman Old Style, 10 pt, Negrito

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Parágrafo 2º - Independente do motivo, se a APCD-Regional Baixada Santista ficar sem representante legal (ausência do Presidente e sucessores) será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo Presidente da APCD Central (CNPJ 47.331.822/0001-19, com endereço na Rua Voluntários d Pátria, 547, São Paulo / SP).

SEÇÃO II DOS INSTITUTOS E FUNDAÇÕES

Artigo. 7º - A ACDBS - regional APCD poderá criar Institutos e Fundações com objetivos bem definidos, respeitando a legislação pertinente.

§ 1º- A formalização, estatutos e regimentos que contemplam a organização, direção e funcionamento dos Institutos e Fundações deverão ser elaborados pela Diretoria, aprovados pelo CODEL-Central.

§ 2º- O Conselho Curador dos Institutos e Fundações, criados pela ACDBS - regional APCD, será composto por associados efetivos ou remidos designados pela Diretoria da ACDBS - regional APCD e aprovação do CODEL-Central.

SEÇÃO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Artigo. 8º - A ACDBS - regional APCD poderá manter convênios que busquem benefícios aos Associados, com Instituições que não possuem parceria/convênio com a APCD-Central, desde que, os serviços sejam prestados em local diverso do(s) endereço(s) da Regional, a administração seja independente da APCD-Central e da Regional, não seja utilizada a marca ou nome APCD; respeitando a legislação pertinente e somente após aprovação do CODEL-Regional (quando houver), com **cientificação** do CODEL-Central e na ausência do CODEL-Regional, caberá ao CODEL-Central a aprovação.

SEÇÃO IV DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo. 9º - A formalização de filiação de Entidades Odontológicas ou Afins à ACDBS - regional APCD concretiza-se após:

a) parecer favorável da Diretoria da ACDBS - regional APCD com relação aos aspectos burocráticos e administrativos; e

b) parecer favorável e aprovação de seu Estatuto Social pelo CODEL-Central.

Parágrafo único- Os associados das Entidades Filiadas, exceto os associados da APCD, contribuirão mensalmente para a ACDBS - regional APCD com o mesmo valor da importância estabelecida no inciso VII do Art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Artigo 10 A ACDBS - regional APCD tem as seguintes categorias de associados:

- I.** Efetivos;
- II.** Remidos;
- III.** Acadêmicos;
- IV.** Nacionais;
- V.** Internacionais;
- VI.** Honorários;

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto

VII. Beneméritos;

VIII. Afins;

IX. Dependentes.

§1º – A admissão do associado dar-se-á unicamente ao profissional que:

- a) cumprir os requisitos exigidos da categoria associativa a qual busca pertencer e;
- b) solicitar esta condição, mediante requerimento escrito, devendo constar nome completo, dados pessoais (RG, CPF e endereço), comprovante de endereço em nome do solicitante, bem como de qualificação profissional (Ex: Cópia do registro no CRO, declaração da Faculdade), o qual deverá ser dirigido à Secretaria da ACDBS - regional APCD e entregue em sua sede.

§2º – A demissão do associado dar-se-á unicamente mediante requerimento escrito, devendo constar o motivo do pedido de desligamento, nome completo, o número de associado, dados pessoais (RG, CPF e endereço) e assinatura, o qual deverá ser dirigido à Secretaria da ACDBS - regional APCD e entregue em sua sede.

§3º - O associado permanece ativo no quadro associativo mesmo se inativada sua inscrição no CRO, estando assegurado da continuidade de todos os serviços e benefícios a que faz jus ou aos que, por opção, houver contratado por intermédio da APCD (convênio de saúde, por exemplo).

Artigo 11 Associado Efetivo é o cirurgião-dentista que tem domicílio residencial ou profissional no âmbito desta jurisdição.

Artigo 12 Associado Remido é o associado efetivo que facultativamente requeira esta condição atendendo a um dos seguintes requisitos:

- I. Ter efetuado o pagamento das taxas associativas na condição de sócio efetivo durante 420 (quatrocentos e vinte) meses e atingir a idade mínima de 70 (setenta) anos, salvo os associados que já estão na condição de remido;
- II. Estar incapacitado para o exercício da profissão, comprovado mediante processo instaurado pela Diretoria da ACDBS - regional APCD, instruído com documentação médica comprobatória.

§1º - O associado remido poderá voltar a contribuir, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa associativa da categoria efetivo, caso solicite formal e voluntariamente essa condição, a qual poderá ser revertida a qualquer momento.

§2º - O associado que ingressar a partir de 25/01/2025, não terá direito à remissão total da taxa associativa, podendo apenas passar a contribuir o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa associativa da categoria efetivo, após cumprido os critérios dos incisos I ou II deste artigo; caso solicite formal e voluntariamente essa condição.

Artigo 13 Associado Acadêmico é o estudante de graduação de Odontologia que tem domicílio residencial ou escolar no âmbito da desta jurisdição.

Parágrafo único: O associado acadêmico, concluído o seu curso, deverá apresentar termo de conclusão do curso para migrar à categoria de associado efetivo.

Artigo 14 Associado Nacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Não haverá novas admissões para esta categoria, enquanto a APCD-Central for Seção Estadual da ABCD (Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas), preservado o direito dos atuais inscritos, ressalvando que nos Estados onde não houver Seções abertas da ABCD, esta deverá inscrever os cirurgiões-dentistas como associado nacional da ABCD.

Artigo 15 Associado Internacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Brasil.

Parágrafo único: A admissão dar-se-á na APCD Central.

Artigo 16 Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por **10 (dez) associados efetivos e/ou remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL-Regional**, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo único: Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Artigo 17 Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a APCD ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por **10 (dez) associados efetivos e/ou remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL-Regional**, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo único: Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Artigo 18 Associado Afim é o profissional com formação técnica, universitária ou acadêmica de profissão Afim da Odontologia e tenha domicílio residencial ou profissional no âmbito desta jurisdição.

§1º - Considera-se profissão afim todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que de alguma forma se relacionam com a Odontologia.

§2º - Os associados desta categoria não terão direito a voz, voto e cargo eletivo na ACDBS - regional APCD.

Artigo 19 Associado Dependente é aquele inscrito por um associado relacionado no Artigo 11 ou 12 e, por opção pessoal e requerida à Diretoria-Regional poderá permanecer no quadro associativo após o falecimento do titular, obedecidas as disposições estatutárias aplicáveis.

§ 1º - São considerados dependentes do titular o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), filhos(as) e enteados(as) e, seus descendentes até 2º grau, os(as) reconhecidos legalmente como portadores de qualquer deficiência ou incapacidade, bem como os ascendentes e colaterais até 2º grau seus e do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), exceto se cirurgião-dentista ou acadêmico de odontologia;

§ 2º - A condição do associado dependente deverá ser requerida no mesmo local do titular e aprovado pela respectiva Diretoria.

§ 3º - A Diretoria da APCD Central e das Regionais determinarão em Regimento Interno as atividades e benefícios proporcionadas aos associados dependentes, estabelecendo as taxas correspondentes;

§ 4º - O associado Dependente terá os mesmos direitos e deveres das demais categorias de associados expressos neste Capítulo II, exceto os previstos nos incisos: III, IV e V do artigo 20.

§ 5º - A condição de associado dependente deixará de existir quando o titular solicitar demissão ou incorrer nas penalidades previstas neste Estatuto.

Formatado: Cor da fonte: Preto

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 20 São direitos de todos os associados:

I. frequentar as dependências da ACDBS - regional APCD, da APCD-Central, das demais Regionais e Filiadas, participando de suas

Formatado: Cor da fonte: Preto

- atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II.** utilizar os serviços mantidos pela ACDBS - regional APCD e pela APCD-Central;
- III.** acessar gratuitamente a Revista, o Jornal da APCD (meio eletrônico) e os informativos da ACDBS - regional APCD;
- IV.** inscrever-se gratuitamente, no Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP/FIOSP/SADS) e nos Congressos de Especialidades promovidos pela APCD-Central, respeitados os fatores condicionantes que por solicitação da respectiva Comissão Organizadora Central (COC) estabeleça forma alternativa de pagamento de adesão determinada pela Diretoria *ad referendum* do CODEL-Central;
- V.** participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da ACDBS - regional APCD e da APCD, nos termos deste Estatuto;
- VI.** inscrever seus dependentes legais para usufruto das atividades e benefícios da ACDBS - regional APCD e da APCD;
- VII.** solicitar demissão, quando em pleno gozo de seus direitos associativos.
- §1º** - Todos associados têm iguais direitos, respeitadas as restrições previstas exclusivamente neste Estatuto Social;
- §2º** - A condição, o exercício de direitos, funções e deveres de cada associado é intransferível e estão especificadas neste Estatuto Social.
- §3º** - Somente poderão usufruir os seus direitos os associados quites com a Tesouraria.

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 21

São direitos específicos dos associados efetivos e remidos:

- I.** com vínculo associativo no mínimo de 06 (seis) meses como efetivo:
- exercer cargos não eletivos;
 - votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
 - convocar e participar das Assembleias Gerais da ACDBS - regional APCD e da APCD-Central observadas as limitações contidas neste Estatuto;
 - inscrever-se como membro titular em 02 (dois) Departamentos Científicos (DCI) e, sem restrição de número, como membro participante nos Grupos de Estudo;
 - participar no Conselho Nova Geração (CONOGE) da ACDBS - regional APCD até completar 05 (cinco) anos de sua colação de grau;
 - ser indicado para o CONOGE ACDBS - regional APCD e CONOGE da APCD-Central até completar 4 (quatro) anos de sua colação de grau.
- II.** com vínculo associativo no mínimo de 02 (dois) anos como efetivo ou sendo associado remido votar e ser votado, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

Parágrafo único: O associado readmitido ou reabilitado está sujeito ao cumprimento do estabelecido nos incisos deste artigo.

Artigo 22

São direitos específicos dos associados acadêmicos:

- I.** ser indicado para o cargo de representante de sua instituição de ensino no Conselho Acadêmico (COA);
- II.** ser indicado para Presidente ou Vice-presidente do COA, desde que o mandato não ultrapasse a data prevista para sua graduação.
- III.** pagar até 20% (vinte por cento) das taxas referentes à anuidade dos associados efetivos e até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado nas atividades científicas e jornadas promovidas pela APCD, nos cursos e/ou palestras destinadas aos acadêmicos; ficando a critério da ACDBS - regional APCD a atribuição do percentual a ser aplicado, ou até mesmo a isenção de taxas, quando os eventos forem por ela organizados e realizados.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Deslocamento: 1,31 cm

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo 23

São deveres dos associados:

- I-** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembleias Gerais;
- II-** efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
- III-** respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a ACDBS - regional APCD e APCD-Central;
- IV-** respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da ACDBS - regional APCD e APCD-Central;
- V-** responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever;
- VI-** indenizar a ACDBS - regional APCD e APCD-Central por danos ou prejuízos que tenha causado, inclusive pelos seus dependentes e pelos seus convidados, mesmo que involuntariamente.

SEÇÃO III **DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS**

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 24 O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento assumido nos contratos de benefícios sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I.** advertência por escrito;
 - II.** suspensão dos direitos associativos;
 - III.** desligamento;
 - IV.** expulsão.
- §1º** - Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.
- §2º** - A infração de expulsão somente será aplicada após notificação prévia do CODEL-Central ao associado com exposição dos fatos.

Artigo 25 As penas são:

- I.** de advertência por escrito aplicada ao associado que:
 - a)** violar norma estatutária ou regimental;
 - b)** atrasar sessenta (60) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
 - c)** no exercício de cargo eletivo ou de nomeação não se conduzir com probidade, zelo e prudência ou prevaricar.
 - II.** de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:
 - a)** reincidir em falta punida com advertência por escrito;
 - b)** perturbar as ordens internas da ACDBS - regional APCD e APCD-Central.
 - III.** de desligamento aplicada ao associado que:
 - a)** reincidir em infração punida com suspensão
 - b)** não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 120 dias, perdendo consequentemente o cargo em que estiver eleito ou nomeado.
 - IV.** de expulsão aplicada ao associado que:
 - a)** reincidir em infração punida com desligamento;
 - b)** tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.
- § 1º** - O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento, e desde que cessados os motivos que

levaram ao desligamento. No entanto, a readmissão não garante retorno ao cargo, devendo o associado reingresso adquirir novamente o direito eletivo ou de nomeação de cargo, desde que respeitados os prazos do artigo 48 do presente Estatuto.

§ 2º - O associado expulso, somente poderá ser reabilitado por decisão de maioria simples do CODEL-Regional, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da expulsão, e desde que cessados os motivos que levaram à expulsão.

§3º - A infração de expulsão somente será aplicada após notificação prévia do CODEL-Central ao associado com exposição dos fatos, garantido o direito de defesa, a ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária.

§4º - Todas as penalidades, respeitando o processo de apuração, deverão ser aplicadas em até 05 (cinco) dias úteis após decisão.

Artigo 26 - Compete à Diretoria-Regional aplicar ao associado as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e ao CODEL-Central a pena de expulsão.

§ 1º - Compete à Diretoria-Regional cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

§ 2º - Das decisões da Diretoria cabe recurso ao CODEL-Central.

Artigo 27 - No caso do associado exercer cargo eletivo ou de nomeação compete ao CODEL-Central a aplicação da pena.

§ 1º - Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo disciplinar.

§ 2º - Das decisões do CODEL-Central cabe recurso à Assembleia Geral da APCD Central.

Artigo 28 - Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da ACDBS - regional APCD que dirige, pode representar ao órgão competente para a aplicação das penalidades, propondo a instauração de procedimento disciplinar.

§ 1º - Os regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL- Central) e da Diretoria-Regional devem estabelecer os procedimentos próprios para instaurar processo disciplinar e nestes devem estar claramente previsto o direito ao acusado de ampla e irrestrita defesa.

§ 2º - Denúncia não explícita e pertinente quanto à autoria ou a infração praticada exigirá, previamente ao processo disciplinar, a realização de processo administrativo, de caráter sigiloso, para identificar a culpabilidade e justificar a instalação e continuidade de procedimento disciplinar.

§ 3º - No processo administrativo as partes envolvidas são obrigatoriamente ouvidas, apresentando suas justificativas, testemunhos, provas e indícios, cabendo à Comissão relatório final no prazo de 30 (trinta) dias com o indicativo ou não da necessidade de instaurar o processo disciplinar pelo órgão competente.

§ 4º - Qualquer associado no exercício de mandatos eletivos ou nomeados que tomar conhecimento de irregularidade tem por obrigação dar ciência ao órgão competente para as providências adequadas, sob pena de prevaricação.

Artigo 29 - A apuração e aplicação das penalidades decorrentes da não observância do Estatuto da APCD-Central por parte da ACDBS - regional APCD compete ao CODEL-Central ouvido o CORE.

Parágrafo Único - As penas serão aplicadas diretamente pelo CODEL-Central, sendo de advertência, suspensão temporária (até 90 dias) e suspensão definitiva.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 30 A ACDBS - regional APCD é dirigida e administrada, respeitando o estabelecido no presente Estatuto Social e nas Assembleias Gerais, pelos seguintes órgãos:

- I.** Diretoria (DIR);
 - II.** Conselho Fiscal (COFI);
 - III.** Conselho Deliberativo (CODEL), (quando houver);
 - IV.** Conselho Nova Geração (CONOGE), (quando houver);
 - V.** Conselho Acadêmico (COA) (quando houver).
- §1º** - O CODEL, CONOGE e COA não são órgãos de constituição obrigatória.
- §2º** - Em caso de constituição de quaisquer destes Conselhos, a ACDBS - regional APCD deverá seguir as normas e regulamentos previstos para o respectivo órgão no Estatuto Social da APCD-Central.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 31 A Diretoria da ACDBS - regional APCD(DIR) é composta pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- a)** Presidente;
- b)** 1º Vice-Presidente;
- c)** 2º Vice-Presidente;
- d)** Secretário Geral;
- e)** Tesoureiro Geral;
- f)** Presidente do Conselho Nova Geração (CONOGE) (quando houver);
- g)** Presidente do Conselho Acadêmico (COA) (quando houver).

Formatado: Cor da fonte: Preto

§ 1º - Os cargos especificados nas letras **a** *usque* **c** serão eleitos formando uma chapa e, terão suas funções, competências e substituições determinadas neste Estatuto.

§ 2º - O Presidente da ACDBS - regional APCD é seu representante legal em juízo ou fora dele e, em conjunto com a Diretoria Executiva coordena a ACDBS - regional APCD no âmbito de sua jurisdição e administra a sua sede.

§ 3º - O Presidente da ACDBS - regional APCD com aprovação da Diretoria Executiva poderá criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados seus tempos de duração, com aprovação da Diretoria.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da ACDBS - regional APCD ou por 1/5 (um quinto) dos membros votantes, com a presença e direito à voz dos Diretores Departamentais.

Formatado: Cor da fonte: Preto

§ 5º - A sucessão ou a substituição do Presidente, exclusivamente, dar-se-á sem cumulação de cargos eleitos na seguinte ordem:
- 1º Vice Presidente,
- 2º Vice Presidente;
- Presidente do Conselho Deliberativo (quando houver);
- Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º - Cabe ao CODEL **Regional** no caso vacância do 2º Vice-Presidente eleger seu substituto a partir de uma lista tríplice encaminhada pela Diretoria-Regional, no prazo de 30 dias.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

§ 7º - A Diretoria Executiva deverá apresentar a seus sucessores e ao CORE, certidões Estaduais, Municipais, Federais e o último Balanço Fiscal, que evidencie a atual situação, riscos e demandas judiciais que eventualmente a ACDBS - regional APCD (e/ou Núcleo) esteja envolvida, sendo que estas certidões deverão ser encaminhadas pelo Presidente em exercício até o dia seguinte ao término das inscrições das chapas, sob pena de desqualificação da chapa, em caso de reeleição, ou no caso

Formatado: Cor da fonte: Automática

de omissão, será aplicada a atribuição de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 32

São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II. promover o pleno funcionamento da ACDBS - regional APCD;
- III. supervisionar seu respectivo Núcleo, quando existentes;
- IV. autorizar as despesas e o pagamento das dívidas;
- V. constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
- VI. aprovar os Regimentos Internos de todos Departamentos e órgãos executivos da ACDBS - regional APCD, sob sua responsabilidade, após ratificação do CODEL-Regional;
- VII. encaminhar até 10 de abril, para aprovação do CODEL-Central, que terá 02 (dois) meses de prazo para exarar sua decisão, o valor das Taxas Associativas e Outras com justificativas, com vigência a partir de 1º de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI-Central;
- VIII. encaminhar até 10 de outubro, para aprovação do COFI-Central e COFI-Regional, que terão 01 (um) mês de prazo para exarar sua decisão, a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas pela Diretoria no ano seguinte, dando ciência ao CODEL-Central;
- IX. Encaminhar ao COFI Central e COFI Regional qualquer proposta de alteração e/ou emenda da Previsão Orçamentária já aprovada, que terão 20 (vinte) dias para exarar sua decisão, encaminhando ao CODEL-Central (mesa diretiva) para *ad referendum*.
- X. encaminhar até 31 de março, para aprovação do CODEL-Central, que terá 02 (dois) meses de prazo para exarar sua decisão, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano anterior.
- XI. em decorrência de motivos excepcionais, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ACDBS - regional APCD, poderá a Diretoria submeter para aprovação do CODEL-Regional formas alternativas adicionais de pagamento por seus associados de taxas, contribuições e adiantamentos de anuidades para remissão;
- XII. convocar Assembleias Gerais da ACDBS - regional APCD;
- XIII. estabelecer convênios com outras entidades;
- XIV. enviar ao Conselho Fiscal-Central os balancetes trimestrais e o balanço anual, devendo publicá-los no primeiro número do informativo da ACDBS - regional APCD, logo após a restituição por aquele órgão, enviando cópia do balanço para o CODEL;
- XV. autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, sendo esta previamente aprovada pelo CODEL-Regional e Assembleia extraordinária específica;
- XVI. manter, se possível, serviço jurídico de assessoria à Entidade e ajuda aos associados nas questões de ordem profissional.

Parágrafo único: Das decisões da Diretoria caberá recurso ao CODEL-Central.

Artigo 33

Da Competência do Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria e de seus órgãos funcionais;
- II. proceder à abertura das Assembleias Gerais;
- III. participar das reuniões do CONOGE e COA, quando necessário;
- IV. presidir as sessões solenes e as reuniões conjuntas da Diretoria da ACDBS - regional APCD com outros órgãos da APCD, convocadas em concordância com os Presidentes dos respectivos órgãos;
- V. representar a ACDBS - Regional APCD em juízo ou fora dele;
- VI. superintender a administração da ACDBS - Regional APCD
- VII. contratar e dispensar funcionários, determinando seus vencimentos e funções;
- VIII. assinar cheques, contratos e convênios da ACDBS - Regional APCD podendo delegar estas assinaturas ou parte delas a outro membro da Diretoria e com a autorização dela;

Formatado: Normal

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Formatado: À esquerda

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(238;0;0))

Formatado: Cor da fonte: Automática

- ~~IX.~~ assinar a aquisição e a venda de bens imóveis;
- X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ACDBS - Regional APCD;
- XI. designar assessores para assuntos diversos, que poderão participar das reuniões quando convidados, sem direito a voto;
- XII. constituir comissões, com a aprovação da Diretoria, com a finalidade e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo integrantes, sendo estipulado os seus tempos de duração;
- XIII. ter o voto de qualidade nas reuniões de Diretoria;
- XIV. integrar o Conselho de Regionais (CORE);
- XV. compor um grupo de trabalho executivo com a finalidade de lhe dar assistência técnico-administrativa;
- XVI. nomear e destituir os componentes dos Departamentos;
- XVII. em conjunto com o respectivo Presidente do Conselho ou Comitê convocar reuniões da Diretoria e Conselhos ou Comitês, dando ciência da matéria a ser discutida;
- XVIII. atender às convocações dos Conselhos e Comitês.

Artigo 34 Da Competência do 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto Social;
- III. assessorar a Diretoria e a Presidência nas relações associativas;
- IV. executar tarefas específicas determinadas pelo Presidente e Diretoria;
- V. participar de Conselhos Superiores de Institutos e Fundações, conforme o disposto em seus Estatutos.

Artigo 35 Da Competência do 2º Vice-Presidente:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. suceder o 1º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto Social;
- III. assessorar a Diretoria e a Presidência nas relações organizacionais internas;
- IV. executar tarefas específicas determinadas pelo Presidente e Diretoria;
- V. participar de Conselhos Superiores de Institutos e Fundações, conforme o disposto em seus Estatutos.

Artigo 36 Da Competência do Secretário Geral:

- I. supervisionar a correspondência da ACDBS - Regional APCD e, quando for relevante assiná-la juntamente com o Presidente;
- II. superintender e manter em dia os registros administrativos da ACDBS - Regional APCD;
- III. superintender o serviço da secretaria, podendo distribuir os seus encargos e outros secretários auxiliares;
- IV. organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Diretoria, relatando seu expediente;
- V. providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VI. autenticar todos os livros de atas e registrar da ACDBS - Regional APCD, sejam da Diretoria e dos demais;
- VII. secretariar, redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- VIII. enviar anualmente, à Comissão Eleitoral até o dia (10) de dezembro, a relação dos associados efetivos, remidos, acadêmicos, nacionais e internacionais e membros dos Departamentos Científicos e Grupo de Estudo, com as respectivas datas de admissão;
- IX. Indicar ao Presidente a nomeação de três (03) secretários auxiliares ou mais, conforme a necessidade.

Artigo 37 Da Competência do Tesoureiro Geral:

- I. superintender o serviço da tesouraria, podendo distribuir seus encargos a outros tesoureiros auxiliares;

- II. promover arrecadação das rendas destinadas à APCD-Regional e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III. assinar cheques, juntamente com o Presidente ou delegar assinaturas a outros Diretores que forma para isso designados;
- IV. organizar e assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto legal em exercício, os balancetes mensais e balanço anual;
- V. elaborar o orçamento econômico e financeiro anual para apreciação da Diretoria;
- VI. depositar o numerário arrecadado em estabelecimento de crédito aprovados pela Diretoria;
- VII. superintender o movimento financeiro da ACDBS - Regional APCD em Conselhos, Congressos, semanas, jornadas, campanha, doações, taxas e rendas eventuais apresentando mensalmente à Diretoria um relatório completo dessas atividades.

Formatado: Cor da fonte: Automática

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO (CODEL)

Artigo 38 O Conselho Deliberativo da ACDBS - regional APCD(CODEL-Regional), quando for constituído, será o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativo e fiscalizador da fiel observância deste Estatuto, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Conselheiros Titulares que são associados efetivos e remidos da ACDBS - regional APCD, eleitos pelos seus pares, obedecida a proporção de 01 (um) representante para cada 100 (cem) associados, descartada a dezena incompleta, devendo ter no mínimo 03 (três) Conselheiros Titulares.
 - II. Conselheiros Vitalícios, que são todos os ex-presidentes da ACDBS - regional APCD, exceto quando estiverem no desempenho de outros cargos eletivos.
- § 1º** Os associados mais votados imediatamente após o último conselheiro titular eleito são, sequencialmente, os suplentes.
- § 2º** O CODEL reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, quadrimestralmente, e extraordinariamente quando necessário e será dirigido por um presidente e um secretário, eleito dentre os seus conselheiros titulares, na primeira reunião do mandato, imediatamente após a posse.
- § 3º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CODEL ou por 1/5 (um quinto) dos membros.
- § 4º** O quórum para instalação e funcionamento das reuniões do CODEL é de um 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo ter no mínimo 02 (dois).
- § 5º** Não tendo CODEL-Regional, o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativos e fiscalizador da fiel observância do Estatuto da Central passa a ser o CODEL-Central.

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 39 Ao Conselho Deliberativo compete, além do especificado no presente Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as suas próprias deliberações;
- II. incluir, de imediato, na pauta de seus trabalhos, matéria encaminhada pela Diretoria e demais órgãos da entidade;
- III. aprovar os Regimentos Internos de todos os órgãos da ACDBS - regional APCD, no prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento;
- IV. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- V. estabelecer as normas gerais da política associativa da ACDBS - regional APCD;
- VI. aprovar as diretrizes gerais do plano orçamentário e patrimonial da ACDBS - regional APCD;

- VII.** aprovar até 10 de junho o valor das Taxas Associativas e Outras encaminhados pela Diretoria com justificativas, com vigência a partir de 01 de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI-Central, COFI-Regional, ao CORE e à Diretoria da ACDBS - Regional APCD;
- VIII.** referendar até 10 de dezembro a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas no ano seguinte, encaminhadas pela Diretoria, dando ciência ao CORE, à Diretoria, COFI-Central e COFI-Regional;
- IX.** analisar em caráter emergencial por meio de sua mesa diretiva as alterações e emendas da previsão orçamentária, uma vez que aprovadas pelo COFI-Regional e COFI-Central;
- X.** aprovar até 31 de maio o Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano anterior, encaminhados pela Diretoria, dando ciência ao CORE;
- XI.** aprovar o planejamento anual das diretrizes associativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecido pela Diretoria;
- XII.** solicitar auditoria, caso julgue necessária, para melhor análise dos pareceres do Conselho Fiscal (COFI-Regional) ou de qualquer outro órgão da ACDBS - regional APCD ou a ela vinculado;
- XIII.** realizar estudos e formular objetivos e propostas em Defesa da Classe Odontológica;
- XIV.** recomendar à Diretoria ou efetuar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XV.** referendar previamente as vendas de imóveis encaminhadas pela Diretoria
- XVI.** completar os quadros do Conselho Fiscal e o seu próprio, quando surgirem vagas e não houver mais suplentes a serem convocados, obedecendo a proporcionalidade das representações.

Parágrafo único: Das decisões do CODEL-Regional caberá recurso ao CODEL-Central.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO NOVA GERAÇÃO (CONOGE)

Artigo 40 O Conselho Nova Geração da ACDBS - regional APCD(CONOGE), quando houver, será o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos associados efetivos com menos de 05 (cinco) anos de graduados, sendo constituído pelo:

- I.** Presidente do CONOGE;
- II.** Vice-Presidente do CONOGE;
- III.** Presidente do COA.

§ 1º - O Presidente e o Vice-presidente do CONOGE da ACDBS - regional APCD terão mandato de 12 (doze) meses e deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, na sua primeira reunião, entre os associados efetivos com até 04 (quatro) anos de formado.

§ 2º - Caberá ao Presidente do CONOGE nomear, dentre os associados efetivos com até 04 (quatro) de formados, membros assessores.

§ 3º - O Presidente do CONOGE participa ativamente do CONOGE da APCD-Central como representante da ACDBS - regional APCD.

§ 4º - O CONOGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5(um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 41 Cumpre ao CONOGE, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** apreciar as reivindicações de interesse do recém-formado;
- II.** elaborar programação científica específica, encaminhando para parecer da Diretoria.
- III.** concretizar plano de atividades culturais, sociais, de lazer e esportivas, juntamente com os demais Departamentos;
- IV.** designar os representantes do CONOGE nos organismos previstos neste estatuto; e,

Formatado: Cor da fonte: Preto

- V. estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de Nova Geração de cirurgiões-dentistas, com a aquiescência da Diretoria da ACDBS - regional APCD e da APCD, *ad referendum* do CODEL.

Parágrafo único: Das decisões do CONOGE caberá recurso à Diretoria-Regional

SEÇÃO V DO CONSELHO ACADÊMICO (COA)

Artigo 42 O Conselho Acadêmico da ACDBS - regional APCD(COA), quando houver, será o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos acadêmicos filiados à ACDBS - regional APCD e constituído pelo:

- I.** Presidente do COA;
- II.** Vice-Presidente do COA;
- III.** Um Representante Acadêmico dos associados acadêmicos de cada Faculdade/Departamento/Curso de Odontologia existente na jurisdição da ACDBS - regional APCD.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, na sua primeira reunião, e terão mandato de 12 (doze) meses.

§ 2º - A indicação dos Representantes previsto no inciso III será realizada anualmente pela Diretoria Executiva, na sua primeira reunião em julho.

§ 3º - Para todos os cargos previstos neste artigo poderão candidatar-se os associados acadêmicos da ACDBS - regional APCD, cujo final do período previsível de graduação não ultrapasse o final do mandato.

§ 4º - O Presidente do COA nomeará, dentre os associados acadêmicos da ACDBS - regional APCD, os membros assessores.

§ 5º - O COA reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5(um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 43 Cumprido ao COA, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** intermediar gestões entre o alunato e a ACDBS - regional APCD;
- II.** elaborar plano e supervisionar atividades sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas destinadas a acadêmicos;
- III.** designar dentre os associados acadêmicos um representante junto aos diversos órgãos da ACDBS - regional APCD que tenham tal previsão em seus regimentos; e,
- IV.** estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de acadêmicos de odontologia ou afins, com a aquiescência da Diretoria da ACDBS - regional APCD, *ad referendum* do CODEL-Regional.

Parágrafo único - Das decisões do COA caberá recurso à Diretoria-Regional.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL (COFI)

Artigo 44 O Conselho Fiscal da ACDBS - regional APCD(COFI) é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da ACDBS - regional APCD, no que couber, sendo composto por 03 (três) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

§ 1º - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, sequencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.

§ 2º - O COFI será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, dentre seus membros titulares, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

§ 3º - O COFI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Artigo 45 Ao COFI da ACDBS - regional APCD compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** examinar, exarar pareceres e aprovar as contas da Diretoria, Conselhos e de todos os órgãos da ACDBS - regional APCD que tenham receita ou despesas próprias, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando-as ao CODEL-Central para aprovação final, e vista de documentos relacionados ao exame;
- II.** fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;
- III.** comprovar a exatidão do patrimônio da ACDBS - regional APCD, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- IV.** elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria e ao CODEL- **Regional**;
- V.** analisar, discutir e votar em caráter de urgência por meio de sua mesa diretiva o complemento e/ou modificação de qualquer alteração da previsão Orçamentária aprovada em 20 (vinte) dias, encaminhado ao CODEL-Central (mesa diretiva) para **ciência**.
- VI.** manter informado e documentado o COFI-Central quanto ao cumprimento do plano orçamentário e do balanço anual.

§ 1º - Todas as manifestações do COFI serão exaradas dentro dos prazos, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo, se necessário.

§ 2º - Das decisões do COFI-Regional caberá recurso ao CODEL-Central.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 46 Durante Assembleia Geral Ordinária serão realizadas trienalmente na segunda quinzena de maio as eleições para Presidente e Vice-presidentes, da ACDBS - regional APCD, para Conselheiros do COFI, CODEL (quando houver candidato).

§ 1º - Juntamente serão eleitos Presidente e Vice-Presidentes da APCD-Central, Diretor e Vice-Diretor de Departamentos Científicos, Diretor e Vice-Diretor de Grupos de Estudo, representantes ao Conselho Deliberativo-Central e membros do Conselho Fiscal Central.

§ 2º - As eleições previstas neste artigo serão diretas e universais, através de voto secreto e pessoal, respeitadas as limitações estatutárias.

§ 3º - A votação será presencial e/ou eletrônica, desde **que** Comissão Eleitoral da APCD-Central estabeleça formas confiáveis de votação secreta e personalizada para os eleitores e candidatos.

Artigo 47 A Comissão Eleitoral da APCD-Central tornará pública a data das eleições previstas neste capítulo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de editais a serem publicados em jornal de circulação estadual ou afixado na sede da ACDBS - Regional APCD.

§1º - Os editais publicados pela Comissão Eleitoral da APCD-Central possuem validade e eficácia para todas as Regionais APCD, sendo o único meio de convocação das eleições da ACDBS - Regional APCD.

§2º - As inscrições para os cargos previstos no artigo anterior serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes da data da respectiva eleição.

§3º - As inscrições para os cargos majoritários serão por chapas independentes constituindo:

a) - a Diretoria da ACDBS - regional APCD com Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidentes;

b) - os Departamentos Científicos com Diretor e Vice-Diretor.

§4º - Para as eleições do Conselho Fiscal da ACDBS - regional APCD as inscrições serão individuais, assim como para os candidatos a representantes do Conselho Deliberativo da APCD-Central.

§5º - Na votação para os cargos majoritários o sufrágio será único para uma chapa.

Formatado: Cor da fonte: Automática, Não Tachado

Formatado: Cor da fonte: Automática

§6º - Caso tenha apenas 1 (uma) chapa inscrita para a Diretoria e a quantidade de candidatos aos demais Órgãos seja equivalente aos cargos eletivos (um candidato para cada cargo a preencher) a eleição ocorrerá por aclamação.

Artigo 48

São condições essenciais para os candidatos:

- a)** à Presidência e Vice-Presidências da ACDBS - regional APCD, constituindo uma chapa:
 - I.** ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;
 - II.** ser associado efetivo da APCD há mais de 05 (cinco) anos ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b)** aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ACDBS - regional APCD:
 - I.** ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;
 - II.** para o Conselho Deliberativo-Regional, ser associado efetivo há mais de 05 (cinco) anos ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos.
 - III.** para o Conselho Fiscal, o prazo previsto no inciso anterior é de 03 (três) anos.

§ 1º - Os candidatos a cargos eletivos majoritários que estiverem ocupando cargos eletivos ou de nomeação nas Diretorias da APCD-Central e das Regionais poderão realizar, exclusivamente, despesas de rotina para manutenção da Entidade, no lapso temporal entre a data limite de inscrição e a proclamação dos resultados, quando houver mais de 01 (um) candidato para o mesmo cargo.

§ 2º São permitidas reeleições para o mesmo cargo da Diretoria e dos Departamentos Científico, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ACDBS - regional APCD, respeitado o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.

§ 3º Não é permitida a inscrição na mesma eleição para dois cargos eletivos no âmbito da ACDBS - regional APCD.

§ 4º O mesmo candidato poderá concorrer concomitantemente às eleições da APCD-Central e da ACDBS - Regional APCD exclusivamente para o CODEL, COFI e DCIs, respeitando o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto e o Estatuto Social da APCD-Central.

§ 5º Para os cargos de Presidência e Vice-Presidências da ACDBS - regional APCD, não será permitido ao candidato ministrar cursos desde a inscrição da chapa até o cumprimento do mandato.

§6º Os cargos de nomeação, previstos neste Estatuto Social e nos Regimentos, terão a mesma duração do mandato de quem procedeu a nomeação, cabendo a este ou ao novo mandatário o direito de destituição a qualquer tempo.

§ 7º Os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro Geral serão nomeados pelo Presidente eleito, após a confirmação dos seguintes requisitos pela Comissão Eleitoral da APCD-Central: devem ser associados efetivos da APCD há mais de 03 (três) anos ou associados remidos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 49

Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e remidos quites com a Tesouraria em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria da ACDBS - regional APCD e Secretaria Geral da APCD-Central.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração;

§ 2º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da ACDBS - regional APCD e, mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

Artigo 50

Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

§1º Quando houver vacância de todos os cargos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a complementação da gestão.

§2º Na ausência de candidatos para Diretoria da ACDBS - regional APCD, inviabilizando a realização de eleições ordinárias ou suplementares, a representação da entidade será realizada pelo Presidente eleito da APCD-Central (CNPJ 47.331.822/0001-19, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 547, São Paulo/SP), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, possibilitando convocação de Assembleia Geral Extraordinária para convocação de eleições suplementares ou dissolução, dependendo da situação fática da Regional, evitando prejuízo aos associados, principalmente com relação a eventual convênio médico e seguro de responsabilidade civil.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 51 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACDBS - regional APCD-, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: As Assembleias serão convocadas ordinária e exclusivamente para as eleições da Diretoria e Conselhos; e extraordinariamente para deliberações sobre alteração do estatuto, destituição de administradores eleitos, dissolução da ACDBS - Regional APCD-Baixada Santista; entre outros assuntos, desde que convocada conforme art.54

Artigo 52 As Assembleias Gerais poderão ser:

- I.** Ordinárias, para eleições convocadas pela Comissão Eleitoral da APCD Central;
- II.** extraordinárias, todas as demais convocadas:
 - a)** pela Diretoria da ACDBS - regional APCD;
 - b)** pelo Conselho Deliberativo da ACDBS - regional APCD, quando houver;
 - c)** pela Comissão Eleitoral da APCD Central;
 - d)** por 1/5 dos associados entre efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único: Somente poderão participar das Assembleias Gerais os associados remidos e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

Artigo 53 As Assembleias Gerais Ordinárias de Eleições serão realizadas, de preferência, na sede da ACDBS - Regional APCD, sendo os trabalhos iniciados às 09h e com término após apuração e proclamação dos resultados das eleições, sendo certo que no dia da eleição, somente serão aceitos votos no horário das 09h às 19h.

Artigo 54 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de publicação em jornal de circulação local ou edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Essas Assembleias serão realizadas, de preferência, na sede da ACDBS - regional APCD, e funcionarão em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos associados remidos e efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 25 (vinte e cinco) associados aptos, de acordo com as normas deste Estatuto.

§ 2º - Não alcançado o quórum mínimo serão feitas até 2 (duas) novas convocações, a intervalos de meia hora.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por decisão da maioria do plenário.

Artigo 55 Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica e única será instalada e funcionará de acordo com artigo anterior.

§ 2º - Para as deliberações referentes ao caput deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes aptos a votar.

§ 3º - Haverá dissolução da ACDBS - Regional APCD caso a quantidade de associados seja inferior a 100 (cem), entre efetivos e remidos; não tenha sustentação financeira ou não tenha candidatos o suficiente para formar a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste estatuto; ou se aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada conforme *caput* e parágrafos.

Artigo 56 Em caso de dissolução da ACDBS - Regional APCD, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, definirá a destinação do seu patrimônio

Formatado: Cor da fonte: Automática

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Formatado: Cor da fonte: Preto

Artigo 57 Para efeito de cobrança de taxas associativas, o ano inicia-se no dia 01 de julho.

§ 1º - Do ponto de vista contábil e fiscal, a ACDBS - regional APCD obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estadual e Municipal.

§ 2º - A participação nas atividades da ACDBS - regional APCD de cirurgiões-dentistas, não associado, com domicílio residencial ou profissional no Estado de São Paulo e os não pertencentes às entidades estaduais ou nacionais com as quais a APCD mantém vínculo deverão pagar 02 (duas) vezes a mais daquela cobrada aos associados da APCD. No caso de o evento/curso ser gratuito em benefício do associado, será cobrado uma taxa mínima aos não associados, estipulada pela Diretoria Executiva da ACDBS - Regional APCD.

Artigo 58 É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da ACDBS - regional APCD.

§ 1º - Após proclamação dos resultados das eleições, a Diretoria da ACDBS - regional APCD poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte, exceto na reeleição.

§ 2º - Todo e qualquer diretor eleito ou nomeado será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

§ 3º - Nenhum membro da Diretoria da ACDBS - regional APCD, Conselhos, Comissões e Departamentos, eleitos ou nomeados, no e para o exercício do cargo, será remunerado sob nenhuma forma ou pretexto e, não receberá lucros, bonificações ou vantagens em qualquer atividade da ACDBS - regional APCD.

Artigo 59 Nenhum associado poderá usar o nome da ACDBS - regional APCD, da APCD-Central ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

Artigo 60 O associado quando funcionário contratado pela APCD-Central ou Regionais, ou com vínculo societário de empresa que presta serviços remunerados, ou tenha relações comerciais com a entidade não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na própria entidade onde é inscrito, seja na APCD-Central ou nas Regionais.

- Artigo 61** Os associados farão jus a um abatimento de até 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades científicas, cursos e jornadas, exceto em Congressos nos seguintes casos:
- I. durante o período de 02(dois) anos imediatos à colação de grau, a critério da Diretoria.
 - II. ser cônjuge cirurgião(o)-dentista de sócio efetivo ou remido, inscrita(o) até 15 de dezembro de 1993, inclusive.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Artigo 62** Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados a elaborar e/ou revisar seus Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto e submetendo-os à aprovação do CODEL-Central, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

- Artigo 63** É vedada a criação de novos Núcleos Odontológicos, permanecendo inalterada a constituição dos existentes.

- Artigo 64** A ACDBS - regional APCD sofrerá intervenção por parte da APCD-Central em caso de descumprimento do Estatuto da APCD-Central, das deliberações do Conselho Deliberativo (CODEL-Central), do Conselho de Regionais (CORE) e das decisões das Assembleias Gerais, que interferirem na integridade associativa, nas seguintes condições e finalidades:

- a) preservar e/ou prontamente restabelecer a ordem institucional ou econômica, protegendo a integridade do associado, do nome da entidade e do patrimônio;
- b) preservar as normas estatutárias, as éticas e os princípios programáticos, fixados pelos órgãos superiores;
- c) normalizar a gestão financeira;
- d) resguardar o presente Estatuto;
- e) fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva ou as do CORE.

§ 1º - A denúncia sobre a intervenção poderá ser realizada por qualquer associado ou de ofício pela Diretoria da APCD-Central, sendo instruída com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.

§ 2º - A deliberação de intervenção pela APCD-Central será precedida de audiência na presença da Diretoria da APCD - Regional Baixada Santista, no prazo de 08 (oito) dias contados do recebimento da denúncia, durante a qual se dará vista da denúncia e das provas, assegurando-se, aos seus dirigentes, a mais ampla defesa.

§ 3º - A intervenção, devidamente fundamentada, será decretada pela Diretoria Executiva da APCD-Central, com nomeação de um Presidente Interino e/ou Diretoria Interina, sendo tal decisão comunicada ao CORE, ao CODEL e a Comissão Eleitoral da APCD-Central, cabendo a esta última efetuar reunião extraordinária para posse do(s) nomeado(s) em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - Da intervenção caberá recurso formal ao CODEL-Central, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - O Presidente Interino e/ou Diretoria Interina terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por iguais períodos, para cumprir o estabelecido na decisão da intervenção, bem como viabilizar novas eleições, para o cumprimento do restante do mandato.

- Artigo 65** Considerando a alteração do artigo 12, será preservado o direito de remissão total aos associados que:

I- Até 21/09/2019 estiverem em período igual ou inferior a 05 (cinco) anos para o direito de remir nas condições do estatuto de 2017 da APCD Central.

II- Até 24/01/2025 estiverem em período igual ou inferior a 05 (cinco) anos para o direito de remir nas condições do estatuto de 2022 da APCD Central.

Parágrafo único: Para os associados que ingressarem a partir de 25/01/2025, a regra de remissão passa a ser a do artigo 12, §2º.

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Bookman Old Style, 10 pt, Negrito,
Cor da fonte: Vermelho

Artigo 66. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da ACDBS - regional APCD autorizada a proceder ao seu registro/averbação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da APCD realizada no dia ____ de ____ de 202__.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Dr. -----

Assinatura _____

Secretária da Assembleia Geral Extraordinária
Dr. -----

Assinatura _____

Presidente da ACDBS - regional APCD
Dr. -----

Assinatura _____

Advogado
Dr. _____ – OAB/SP _____

Assinatura _____

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Cor da fonte: Preto